

d) Autorizar a realização de despesas e respectivos pagamentos até ao limite de € 1250, desde que previstos em programas ou projectos superiormente aprovados;

e) Assinar a correspondência oficial da sua área, com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos membros do Governo, governadores civis, direcções-gerais e organismos equiparados, institutos públicos e autarquias locais, salvaguardando, no caso dos serviços públicos, a correspondência respeitante ao prosseguimento de tarefas no âmbito da execução de programas e projectos superiormente aprovados;

f) Assinar fotocópias de documentos autênticos ou autenticados que se encontrem no arquivo do respectivo serviço, declarando a sua conformidade com o original;

g) Autenticar provas directas e ampliações de fotografias aéreas.

O presente despacho produz efeitos desde a sua data de publicação, ficando desde já ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

13 de Julho de 2006. — O Presidente, *Arménio dos Santos Castanheira*.

Despacho n.º 16 149/2006

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 59/2002, de 15 de Março, e no uso de poderes que me foram delegados pelo conselho de direcção do Instituto Geográfico Português, através da deliberação de 11 de Julho de 2006, subdelego na Dr.ª Luísa da Conceição Rodrigues Esmeriz, directora de serviços do Centro para o Planeamento e Coordenação, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Visar mapas de assiduidade;

b) Autorizar deslocações em serviço no território nacional quando respeitem à execução de programas e projectos aprovados pelo presidente, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas para aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e das ajudas de custo, antecipadas ou não, com observância dos critérios de economia, eficácia e eficiência;

c) Autorizar, por motivo de conveniência de serviço, o acesso e permanência nas instalações do Instituto pelos funcionários na sua dependência hierárquica fora do horário normal de funcionamento;

d) Autorizar a realização de despesas e respectivos pagamentos até ao limite de € 1250, desde que previstos em programas ou projectos superiormente aprovados;

e) Assinar a correspondência oficial da sua área, com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos membros do Governo, governadores civis, direcções-gerais e organismos equiparados, institutos públicos e autarquias locais, salvaguardando, no caso dos serviços públicos, a correspondência respeitante ao prosseguimento de tarefas no âmbito da execução de programas e projectos superiormente aprovados;

f) Assinar fotocópias de documentos autênticos ou autenticados que se encontrem no arquivo do respectivo serviço, declarando a sua conformidade com o original.

O presente despacho produz efeitos desde a sua data de publicação, ficando desde já ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

13 de Julho de 2006. — O Presidente, *Arménio dos Santos Castanheira*.

Despacho n.º 16 150/2006

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no n.º 2 do artigo 9.º dos Estatutos do Instituto Geográfico Português (IGP), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 59/2002, de 15 de Março, e no uso de poderes que me foram conferidos pelo conselho de direcção do IGP, com a faculdade de subdelegação, através de deliberação de 11 de Julho de 2006, subdelego na vice-presidente de IGP, Dr.ª Carla Sofia Baptista Reis Santos, as competências para a prática dos seguintes actos:

1 — A coordenação sectorial das seguintes áreas funcionais:

a) Centro para a Regulação, Acreditação e Homologação (CRAH);

b) Centro para a Gestão de Recursos Internos (CEGRI);

c) Delegações regionais;

2 — Relativamente aos titulares dos cargos de direcção intermédia em exercício no Instituto, bem como aos funcionários que se encontrem na dependência directa do presidente:

a) Aprovar o plano anual de férias;

b) Considerar justificadas as faltas e decidir sobre a acumulação de férias para o ano seguinte;

c) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício, e respectivo processamento;

3 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

4 — Autorizar a prestação de horas extraordinárias, observados os condicionalismos legais, com excepção do previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º e do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

5 — Elaborar e executar o plano de gestão provisional de pessoal;

6 — Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

7 — Gerir a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao Instituto;

8 — Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

9 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes, títulos de transporte, alojamento e ajudas de custo, antecipadas ou não;

10 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional, até ao montante de € 100;

11 — Autorizar a realização de despesas de locação, aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, e respectivo pagamento, até ao limite de € 25 000;

12 — Celebrar contratos de seguro nos termos legalmente previstos e autorizar a respectiva actualização, sempre que tal resulte de imposição legal, até ao limite previsto na alínea anterior;

13 — Estabelecer relações horizontais ao seu nível com outros serviços e organismos da Administração Pública e com outras entidades congêneres, nacionais, internacionais e estrangeiras;

14 — Assinar a correspondência e ou o expediente necessário à execução de decisões, com excepção do endereçado a órgãos de soberania, gabinetes ministeriais e eleitos locais;

15 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos serviços do Instituto.

Tendo designado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos do IGP, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 59/2002, de 15 de Março, o vice-presidente Prof. Doutor Rui Pedro de Sousa Pereira Monteiro Julião para me substituir nas minhas faltas e impedimentos, determino que a Dr.ª Carla Sofia Baptista Reis Santos, nas ausências e impedimentos de ambos, me substitua.

As delegações agora efectuadas incluem a faculdade de subdelegação.

O presente despacho produz efeitos desde a sua data de publicação, ficando desde já ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

13 de Julho de 2006. — O Presidente, *Arménio dos Santos Castanheira*.

Despacho n.º 16 151/2006

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso de poderes que me foram subdelegados pelo presidente do Instituto Geográfico Português (IGP), através de despacho de 13 de Julho de 2006, subdelego nos dirigentes Dr. Paulo Manuel Mendonça de Oliveira Bernardino, engenheiro Jorge Manuel Antelo Teixeira Pinto e nos chefes das Delegações Regionais do IGP, engenheiros Carlos Alberto Ribeiro Rodrigues,